

Contrato

AQUISIÇÃO DE HARDWARE – COMPUTADORES PORTÁTEIS E FIXO

Ref. 100/DFAC/2022

Cabimento CAB/2022/380

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante ou OPART**;

E

FUTURDATA Informática Lda., contribuinte nº 506132145, com sede na Rua 5 de Outubro, nº72, Avelada, 4485-010 Vila do Conde, neste ato representada por Eduardo Miguel Aires Gonçalves, titular do cartão do cidadão [REDACTED] idade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por **adjudicatário ou Segundo Outorgante**;

Considerando:

- i. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 15 de dezembro de 2022;
- ii. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração em dia 15 de dezembro de 2022 e por parte da segunda outorgante a dia 19 de dezembro de 2022;
- iii. O parecer favorável, emitido pela Agência para a Modernização Administrativa a 07.03.2022, nos termos do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 107/2012 de 18 de maio.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de hardware, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de hardware – computadores portáteis e um computador fixo, para os utilizadores da entidade adjudicante - 2 Computadores Portáteis 1 (Lote 1), 20 Computadores Portáteis 2 (Lote 2), 1 Computador Portátil 3 (Lote 3), 1 Torre (Lote 4), incluindo transporte e entrega na morada da entidade adjudicante, no Teatro Nacional de São Carlos.

2. O hardware a adquirir encontra-se dividido nos seguintes lotes:

Lote 1: 2 Computadores Portáteis 1

Lote 2: 20 Computadores Portáteis 2

Lote 3: 1 Computador Portátil 3

Lote 4: 1 Torre

3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a fornecer, transportar e entregar os bens identificados no ponto anterior na morada do primeiro outorgante, no Teatro Nacional de São Carlos (Rua

Serpa Pinto, n.º 9, 1200-442 Lisboa), assumindo total responsabilidade pela qualidade das mesmas.

Cláusula 2ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Adjudicatária**.
 - f) Os eventuais ajustamentos aceites pela **Adjudicatária**.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Segunda Outorgante** deve:
 - i. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao **OPART** e aceitar as decisões que este tomar;
 - ii. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
4. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com os artigos 99.º e 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1. O contrato tem início na data da assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, previsivelmente no final do mês de dezembro de 2022.
2. Sempre que se verifique a suspensão do fornecimento por motivo não imputável à **Adjudicatária**, esta deverá informar o **OPART**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Cabimento e compromisso

- a) Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1909 e do cabimento nº CAB/2022/380, pelo montante de total **€ 27.361,70** (vinte sete mil trezentos e sessenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020207 da proposta de orçamento do OPART.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens do **Lote 1: 2 Computadores Portáteis (MSI GF63 11UD-1002 XPT)**, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor total de **€ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Pelo fornecimento dos bens do **Lote 2: 20 Computadores Portáteis (ASUS VIVOBOOK S)**, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor total de **€ 22.288,00 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Pelo fornecimento dos bens do **Lote 3: 1 Computador Portátil (FUJITSU LIFEBOOK U7411)**, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor total de **€ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4. Pelo fornecimento dos bens do **Lote 4: 1 Torre (DELL VOSTRO 3710)**, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor total de **€ 1.077,70 (mil e setenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meio materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O preço não é suscetível de qualquer revisão durante a execução do contrato.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do hardware, o **OPART**, pagará ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, por Lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a emitir uma fatura, por Lote, na data da entrega do hardware na morada do **Primeiro Outorgante**, a qual terá de cumprir todos os requisitos

exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:

- a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- l) Informações sobre as rubricas da fatura;
- m) Totais da fatura.

4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido ao segundo outorgante.

5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.

6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve o segundo outorgante pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.

8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o **Segundo Outorgante** deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa aos mesmos.

Cláusula 8ª

Características da prestação de serviços a concurso

1. O **Segundo Outorgante** é responsável pelo fornecimento de hardware – computadores portáteis e um computador fixo, para os utilizadores da entidade adjudicante, conforme proposta adjudicada e que inclui:

JA
W

1.1. Lote 1 – Computadores Portáteis 1

Processador: Intel® Core™ i7-11800H Octa-Core, 2.30 GHz com Turbo até 4.60 GHz, 24 MB Cache
Memória RAM: 16GB (2x8GB) DDR4-3200MHz
Ecrã: 15.6" Full HD (1920x1080), 60Hz, 45% NTSC, Nível IPS
Placa Gráfica: Intel® UHD Graphics + NVIDIA RTX™ A1000 4GB GDDR6
Armazenamento: SSD 512GB NVMe PCIe Gen4x4
Webcam: Tipo HD (30fps@720p)
Comunicações: Intel Wi-Fi 6 AX201 (2*2 ax) + Bluetooth 5.2
Interface: 3 x Type-A USB3.2 Gen1; 1 x Type-C USB3.2 Gen1; 1 x HDMI (4K @ 30Hz); 1 x RJ45; 1 x Mic-in; 1 x Headphone-out
Sistema Operativo: Windows® 11 PRO
Áudio: 2 x Colunas de 2W
Teclado: Layout PT-PT, Retroiluminado (luz branca)
Bateria: 3 Células, 52.4Whr
Dimensões: 359 x 254 x 21.7 mm; Máximo 1,85 kg de peso

1.2. Lote 2 – Computadores Portáteis 2

Processador: CPUAMD Ryzen 7 5800H; AMD Ryzen 7; 3.2 GHz (Turbo: 4.4GHz); CPUZen 3; Octa Core
Memória e Armazenamento: RAM16 GB; 512 GB SSD
Placa Gráfica: AMD Radeon Graphics
Memória GPUIntegrada na CPU
Ecrã FHD 15.6
ConetividadeWi-Fi e Bluetooth
Conexões 1x HDMI 1.4 | 1x 3.5mm Combo Audio Jack | 1x DC-in | 1x USB 2.0 Type-A | 1x USB 3.2 Gen 1 Type-C | 2x USB 3.2 Gen 1 Type-A
Sistema OperativoWindows 11 PRO
Teclado Numérico e Retroiluminado
Câmara Integrada
Dimensões: 1,99X35,68X22,76cm; Máximo 1,70 kg de peso

1.3. Lote 3 – Computador Portátil 3

Processador: Intel® Core™ i7-1165G7 Quad Core
Frequência: 2,8 GHz
Turbo Boost / Burst: 4,7 GHz
Cache Processador: 12 MB
Memória RAM: 16 GB (Com possibilidade expansibilidade)
Placa(s) Gráfica(s): Intel® Iris® Xe Graphics
Disco SSD: 1 TB
Dimensão Ecrã: 14 "
Tipo de Ecrã: LED FHD 1920x1080 px, 100% sRGB, 400 nits
Sistema Áudio: Smart Amp Technology | Harman/kardon | Microfone incorporado
Leitor de Cartões: Micro SD
Interfaces: 2x USB-C | 1x USB 3.2 Gen 1 | 1x HDMI 2.1
Câmara: Webcam HD com função IR
Comunicações: Wireless LAN 802.11ax 2x2 | Bluetooth 5.0
Sistema Operativo: Windows® 11 PRO
Outras Funcionalidades: Teclado Retroiluminado
Dimensões: 31,9 x 20,8 x 1,39
Peso: 1,17 Kg
Acessórios: Adaptador de Corrente CA 65W | Sleeve | Adaptador USB para RJ45 | Adaptador USB-C para Jack 3.5mm

1.4. Lote 4 – Computador Fixo

Sistema operativo Windows 11 Pro
Processador Intel® Core™ i7-12700 (25MB Cache, 12 cores, 20 threads, 2.10 GHz to 4.90 GHz Turbo, 65W)
Memória, padrão RAM DDR4 (3200 MHz) de 16 GB (1 x 16 GB)
Hard Drive 512GB PCIe NVME
Armazenamento: Baías para unidades internas: 2 de 8,9 cm (3,5 pol.); 2 SSD M.2 NVMe 2280 Baías para unidades externas: Um 5,25" Unidade interna SSD PCIe® NVMe™ HP Z Turbo Drive de 1 TB Controlador de Armazenamento: SATA integrado (4 portas, 6 Gb/s) com RAID integrado 0, 1, para SSD PCIe suportado. Requer unidades de disco rígido idênticas (velocidades, capacidade, interface). Unidade ótica Gravador de DVD fino de 9,5 mm
Placa gráfica Integrada: Dedicada 4GB - Intel® UHD Graphics 630 Monitores compatíveis: São suportados todos os Monitores HP Z e Monitores HP DreamColor.
Portas Frontal: 1 adaptador combinado para auscultadores/microfone
2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 10 Gbps); 2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 5 Gbps)
Portas Traseira: 1 entrada áudio; 1 saída áudio; 1 porta RJ-45; 2 portas USB 2.0; 2 portas DisplayPort™ 1.4; 2 portas HDMI
2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 5 Gbps); 2 portas USB Type-A SuperSpeed (débito binário de 10 Gbps)
Slots 1 PCIe 3 x4 (conector x16) 1 PCIe 3 x16 (conector x16) 1 M.2 2230 PCIe 3 x12 M.2 2280 PCIe 3 x4 2 PCIe® 3 x1 (conector x4) (1 Ranhura M.2 para WLAN e 2 Ranhuras M.2 2230/2280 para armazenamento.)
Comunicações: Interface de rede Intel® I219-LM PCIe® GbE integrada
Teclado: Teclado Desktop 320K com fios; Rato premium USB

Cláusula 9ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações:

A. Lote 1 – Computadores Portáteis 1

Fornecer 2 Computadores Portáteis, MSI GF63 11UD-1002 XPT;



B. Lote 2 – Computadores Portáteis 2

Fornecer 20 Computadores Portáteis, ASUS VIVOBOOK S;

C. Lote 3 – Computador Portátil 3

Fornecer 1 Computador Portátil, FUJITSU LIFEBOOK U7411;

D. Lote 4 – Torre

Fornecer 1 Torre, DELL VOSTRO 3710;

2. Entregar os equipamentos nas instalações do **Primeiro Outorgante**, na morada do Teatro Nacional de São Carlos, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa – de acordo com a requisição do **Primeiro Outorgante**;

3. Entregar os equipamentos na morada do primeiro outorgante até quinze (15) dias úteis após a data da assinatura do contrato;

4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários ao Gabinete de Informática do primeiro outorgante, durante o processo de instalação/configuração dos equipamentos nos postos de trabalho, bem como no decorrer do prazo de garantia dos equipamentos;

5. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

5.1. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.

5.2. A título acessório, recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a. Pagar o valor da proposta adjudicada;
- b. Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do segundo outorgante, devidamente identificados, para realizarem os serviços.
- c. Informar o segundo outorgante de qualquer defeito detetado nos equipamentos fornecidos, assim que tiver conhecimento;

Cláusula 11ª

Inspeção e Testes

Após a entrega do hardware na morada do **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** deve facultar ao **Primeiro Outorgante** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem vícios, defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada para o hardware, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **OPART**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 13ª

Aceitação dos bens

Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer vícios, defeitos ou discrepâncias com as características, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o **OPART**, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 14ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da instalação com sucesso, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A substituição das peças, componentes de bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo OPART e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. A reparação de componentes das peças, componentes de bens defeituosos ou discrepantes apenas é possível com autorização expressa do OPART.

Cláusula 15ª

Sigilo

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do primeiro outorgante, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do Contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.
2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que o segundo outorgante tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do Contrato.
3. O **Segundo Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do Contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do Contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Proteção de dados

A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).

2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
 - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.

3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 17ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o OPART pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do art. 329.º, n.º 2 do CCP.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos pelo n.º 3, do art. 329.º.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas a OPART, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 18ª.

Responsabilidade

1. O **Segundo Outorgante** responde pelos danos que causar ao **Primeiro Outorgante** em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O **Segundo Outorgante** responde ainda perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afecto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O **Segundo Outorgante**, bem como o pessoal que o mesmo afecte ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços objecto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

Cláusula 19ª.

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Segundo Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante ou nas dos **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do segundo outorgante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 22ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O **adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do **OPART**.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **adjudicatário** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª.

Gestor Contratual

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante serão a Chefe do Setor de Aquisições.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [redacted] e para email a indicar pelo **adjudicatário**.

Cláusula 24ª.

Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 19 de dezembro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Conceição Amaral
Presidente do Conselho de Administração



Sofia Meneses
Vogal do Conselho de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo
Miguel Aires
Gonçalves

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]
Eduardo Miguel
Aires Gonçalves
Dados: 2022.12.19
22:19:49 Z